

**Impugnação 16/07/2019 17:03:17**

Processo nº: 23507.476/2019-06 Pregão nº: 18/2019 Resposta ao pedido de impugnação RELATÓRIO Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, enviado pela pessoa jurídica XXXXXXXX remetido através do Sr(a). XXXXXXXX, à data de 16/07/2019. Segue transcrição de parte da impugnação: A empresa supracitada no intuito de participar do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 cujo, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de outsourcing de impressão, por meio de fornecimento de equipamentos, de sistema de gerenciamentos, de manutenção pre-ventiva e corretiva, suprimentos e serviços de operacionalização da solução para atender a Uni-versidade Federal do Cariri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos. Senhor Pregoeiro, como se sabe, a licitação (pregão) e um procedimento administrativo, instaura-do pela própria Administração Pública, constituída pela prática ordenada e sucessiva de uma série de atos, tendo cada uma autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma preordenada para alcançar o escopo licitatório, qual seja, a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para a Administração Pública, em razão da qual se está licitando. Assim, todas as atividades de-senvolvidas no processo licitatório embora diversificadas entre si, visam a realização daquele ob-jeto único, que é o motivo propulsor do procedimento. A finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao Erário. A empresa supracitada, vendo-se impossibilitada de participar do pregão eletrônico Nº 18/2019 e apresentar proposta com preços mais competitivos, pelo fato de tais exigências fugirem totalmen-te dos equipamentos atualmente comercializados, vêm a V. Sas. SOLICITAR, que seja feita as seguintes ALTERAÇÕES: ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES a) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA: que se ALTERE: ITEM 10 – Bandeja Multiuso 100 (cem) folhas que Altere para Bandeja Multiuso para 50 (cinquenta) folhas, por ser uma configuração padrão para este tipos de equipamento. b) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 POLICROMÁTICA que se ALTERE: ITEM 10 – Bandeja Multiuso 100 (cem) folhas que ALTERE para Bandeja Multiuso para 50 (cinquenta) folhas, por ser uma configuração padrão para este tipos de equipamento. O Edital do certame, objeto da IMPUGNAÇÃO, está divorciando os Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legali-dade. A própria constituição da República, ao impor, como regra a licitação, permite apenas exigências necessárias e indispensáveis à execução do objeto (art. 37, XXII, in fine). São vedadas, portanto exigências excessivas ou impertinentes. Senhor Pregoeiro entendemos que esta exigência foge dos padrões dos Equipamentos atualmente comercializados, restringindo a nossa participação como a da maioria das empresas a participarem com preços mais acessíveis, o que só vem beneficiar a Administração Pública. Senhor Pregoeiro, ante ao exposto, e a presente para REQUERER a Vossa senhoria, o acatamen-to da IMPUGNAÇÃO, ALTERANDO a exigência acima citada. Sabemos que tal alteração não irá prejudicar o bom andamento do certame e nem trazer prejuízos ao ÓRGÃO, é por este motivo que pedimos tal ALTERAÇÃO, para que as empresas possam participar do certame com direito a igualdade de disputa. Fique certo que agindo Vossa Senhoria nos termos aqui requeridos, estará ciente de esta contribu-indo com honroso mister de justiça, fazendo com que um maior número de participantes estejam presentes ao certame, e conseqüentemente menor custo para a administração. Flagrante é a exclusão da a maioria das empresas que desejam participar do referido certame lici-tatório. Limitamos ao exposto, e certos de sua compreensão e atendimento ao nosso pleito colocamos a disposição de V. sa

Fechar

**Resposta** 16/07/2019 17:03:17

DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 18.1 do edital, o pedido de impugnação deverá ser enviado até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 18 de julho de 2019 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO É pleiteada modificação nas descrições das impressoras multifuncionais, para que a capacidade da bandeja de folhas seja diminuída, mas não foi comprovado efetivamente como a descrição refletiria uma exigência descabida. O impugnante não comprovou, de forma efetiva, que as impressoras não estão sendo mais comercializadas da forma como constam no edital, limitando-se a citar, de forma vaga, que "esta exigência foge dos padrões dos equipamentos atualmente comercializados". Embora cite que é flagrante "a exclusão da maioria das empresas que desejam participar do referido certame licitatório", em momento algum comprovou que a maioria das empresas existentes no ramo não trabalha com os serviços a serem licitados. Dessa forma julgo a impugnação IMPROCEDENTE em todos os seus termos. Juazeiro do Norte-CE, 16 de julho de 2019. Atenciosamente, Francisco Gleilson Clementino Magalhães Pregoeiro Oficial

Fechar